

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 23/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *Orlando Ferreira Pires*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *José Miguel Romão Cunha*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
- Hora de Abertura:** - 09.30 Horas
- Ata da Reunião Anterior** - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Voto de Pesar.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Infelizmente perdemos uma pessoa muito querida para a cidade, queria prestar uma homenagem ao Senhor Padre *António Ribeiro*, dedicando-lhe um minuto de silêncio.

Quero prestar-lhe a nossa homenagem pelo trabalho que fez, sempre em prol da comunidade e por ter criado condições de dinâmica social, religiosa e cultural, julgo que este Município lhe deve esta homenagem e também informar-vos que a Missa de 7.º dia decorrerá na próxima terça-feira, pelas 21.00 horas, na Igreja de Nossa Senhora da Encarnação.

----- Foi feito um minuto de silêncio em memória do Senhor Padre *António Ribeiro*.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Participação Cívica.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Bom dia, espero que esta Reunião decorra com normalidade, tenho a certeza que vai decorrer. Nós aqui no período Antes da Ordem do Dia temos duas intervenções, uma relativamente à participação cívica no Município de Mirandela e os Orçamentos Participativos e outra, uma análise e avaliação relativamente ao Mapa de Empreitadas.

Relativamente à participação cívica no Município de Mirandela diremos o seguinte:

“O Município de Mirandela elaborou e aprovou no mandato anterior um Regulamento de Participação Cívica porque entendíamos que, para que se fale, em democracia plena, a participação cívica deve ir muito para lá do voto periódico e abarcar mecanismos de participação para que os cidadãos se sintam verdadeiramente implicados. Procuramos sempre responder às seguintes questões:

Na exposição de motivos do Regulamento de Participação Cívica, pode ler-se que “partindo daquelas interrogações iniciais, optou-se por elaborar o regulamento de participação cívica no intuito de dar coerência sistemática a imperativos legais e a práticas já implementadas, passando a ser um compromisso para com os cidadãos de cumprimento obrigatório mas livremente desejado e assumido”.

Embora sujeita a apreciação técnica e jurídica, a juízos de oportunidade e a critérios de racionalidade financeira, a concretização das propostas e sugestões dos cidadãos dá sentido à democracia participativa e torna-a mais vivida e genuína.

Para nós, ser cidadão é ser membro de pleno direito de um país, de uma região e de uma comunidade e todos têm o direito de exprimir livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações, de acordo com a lei fundamental.

A intervenção cívica não se deve “bastar” com o mero exercício do direito de sufrágio ou do direito de eleger e ser eleito. Deve ser muito mais do que isso e deve abarcar a possibilidade real de influenciar a tomada de decisões dos órgãos autárquicos do seu

concelho e de ter espaços para dizer de sua justiça e para exprimir as suas ideias com bom senso e ponderação no respeito também dos direitos dos outros.

Temos de trabalhar para ter cidadãos educados para a cidadania e para os valores democráticos de participação, solidariedade, responsabilidade e autonomia. Devemos promover e potenciar a educação para a cidadania para que se possa promover o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

O Município de Mirandela, pretendia com esse Regulamento contribuir para a criação de cidadãos que assumissem essa postura e esses princípios na sua qualidade de incontornáveis parceiros da gestão municipal. Continuam a crer que o poder local, pela sua contiguidade física e relacional com os cidadãos, pode e deve cumprir um papel proeminente na luta contra a crise que se vive nos sistemas democráticos, acionando espaços mais regulares, intensos e profícuos de participação dos cidadãos no exercício da governação local. Continuamos a acreditar que participar de forma ativa é hoje um dos deveres de uma cidadania que se quer cada vez mais qualificada e presente.

Assim, de acordo com esse Regulamento, inédito no contexto nacional mas muito comum em Espanha, por exemplo, o Município de Mirandela implementou várias iniciativas de reforço da participação cívica mas outros ficaram por executar por manifesta falta de disponibilidade temporal. **Vai o atual executivo revogar ou modificar o aludido Regulamento? Vai ou não dar continuidade ao Orçamento Participativo?**

Através do OP do Município de Mirandela a CMM deu oportunidade aos munícipes de influenciar e determinar áreas de intervenção do município em projetos de interesse comum, representando um desafio de mobilização e de organização para todos os que têm ideias valiosas para a sua rua, para o seu bairro, para a sua aldeia, para a sua vila ou para a sua cidade.

No que concerne aos Orçamentos Participativos de 2016 e 2017, e como é normal acontecer em transições de mandatos, há investimentos que estavam a ser preparados do ponto de vista técnico e financeiro que não foram ainda concretizados mas que continuam a ser compromissos do Município de Mirandela que existiu, existe e existirá independentemente das pessoas e dos partidos políticos responsáveis pela sua gestão e administração.

Assim, para que conste e para memória futura mas também em defesa das ideias de quem viu o seu esforço compensado através das votações que escolheram as propostas vencedoras, lembro ao Executivo Camarário em permanência que faltam ainda concretizar a oferta de **Equipamentos de Proteção Individual** aos BV de Torre de Dona Chama, a colocação de **sinalética do património histórico de Mirandela**, a criação de um **ginásio ao ar livre e requalificação do parque infantil** de Torre de Dona Chama e **campos de jogos** (dois para ténis e um para futebol, basquetebol e outros modalidades) na Regenorde ao lado da Esquadra da PSP.

Acreditamos que não vão defraudar as justas e legítimas expectativas dos cidadãos que apresentaram as propostas e dos que votaram nas propostas vencedoras, sob pena de se desvalorizarem os mecanismos de participação cívica em Mirandela e, em especial, o orçamento participativo.

Informo também que o Município de Mirandela é uma das 53 autarquias locais que aderiu inicialmente à Rede de Autarquias Participativas que foi constituída em dezembro de 2014 através da assinatura de uma Carta de Compromisso.”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Bom dia a todos. Quero agradecer essas palavras que nos tocam o coração, mas que se contrapõem facilmente com o que realmente se passa no Município de Mirandela, na Câmara Municipal e na gestão de Câmara Municipal.

Em relação ao Orçamento Participativo e dado que também foi, como se lembrará, uma das reivindicações quando eu estava aqui como Vereadora da Oposição entre 2009 e 2013, várias vezes chamei a atenção para que pudesse ser implementado o Orçamento Participativo e de facto em 2016 iniciou-se o Orçamento Participativo e nós iremos respeitar os compromissos que foram assumidos. Neste e em todos os casos e vai-se implementar tudo aquilo que foi aprovado em sede do Orçamento Participativo e também iremos implementar o Orçamento Participativo para 2018.

O Orçamento Participativo não é inédito em Mirandela, já existe há muitos anos e foi um dos argumentos que eu utilizei na altura. Já existe há muitos anos, em muitas autarquias e portanto, não é inédito como afirmou.

Relativamente ao Regulamento, vai ser a base do nosso trabalho, até porque o que está bem feito não vai ser alterado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Mapa de Empreitadas.

----- O Senhor Vereador **RUI MAGALHÃES** disse: Relativamente ao Mapa de Empreitadas que nos foi distribuído, facilmente se constata que dificilmente no início de um mandato exista um volume de obras tão grande como o que acontece agora.

Estamos a falar de 33 obras, 29 das quais já consignadas e muitas delas em fase de conclusão, num total de cerca de 16 milhões de euros. A execução global dessas obras e das que constam do Plano de Desenvolvimento Urbano, que ainda não foram iniciadas, mas que já estão candidatas e com financiamento garantido, vão resolver problemas concretos das pessoas, ao nível da sua qualidade de vida e melhorar substancialmente Mirandela do ponto de vista da reabilitação urbana, da mobilidade, da cultura e da economia local.

É caso para afirmar, perentoriamente, que a Câmara Municipal de Mirandela tudo fez no mandato anterior para preparar o futuro de Mirandela do ponto de vista do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Relativamente à governação local, falou em “defraudar as expetativas”, tenho a dizer que nós neste momento, temos, em relação ao volume de obras que referiu relativamente ao Mapa de Empreitadas, um volume de obras considerável, que foi um compromisso do anterior Executivo, particularmente em período de campanha. Como sabe, não estão nem sequer orçamentadas, nem sequer contratadas, nem sequer requisitadas. E quando fala em “defraudar expetativas” é bom que todos fiquem cientes que houve de facto um defraudar de expetativas, porque relativamente às Juntas de

Freguesia avançaram-se com obras sem qualquer tipo de documentação. Existe agora uma série de situações que iremos ter de resolver relativamente a essas mesmas obras e outras que iremos falar possivelmente em outras Reuniões, até porque eu julgo que o nosso compromisso terá também de ser o vosso compromisso, porque existiu aqui, como sabe e como todos sabem, existiu aqui algum facilitismo desgovernado nos últimos meses no âmbito da Câmara Municipal.

Relativamente a outro assunto que já veio da última Reunião, relativamente ao Gabinete da Vereação da Oposição, irá ser disponibilizado um gabinete. Necessitaremos de um horário de atendimento, porque vai ser dividido com outros Órgãos Autárquicos nomeadamente, Assembleia Municipal e necessitamos o horário de atendimento para fazer a respetiva coordenação do espaço.

O gabinete não vai ser no terceiro piso, como fizeram connosco na altura. Vai ser aqui, numa sala junto aos nossos gabinetes de apoio.

Outra situação que gostaria de levantar aqui e gostaria que também fosse respondida, é em relação à Estação de Caminhos de Ferro. Foi publicado, foi anunciado e assumido que existiria uma compra da Estação de Caminhos de Ferro por 850 mil euros e gostaria que pudessem esclarecer a nós e a todos os munícipes relativamente à Estação, o que é que existe, o que é que foi adquirido, como foi adquirido, em suma o contrato, porque isso também faz parte no respeito pelos valores democráticos que tão bem falou na intervenção inicial.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Nós estaremos disponíveis para responder a tudo, não me parece é que no contexto de uma Reunião seja o espaço adequado. Estaremos disponíveis para responder áquilo que bem entender, porque os Serviços Técnicos com certeza que também têm informação sobre isso e vocês que estão cá, facilmente obtêm informação sobre isso. Agora eu em concreto não me parece que nesta Reunião lhe posso fornecer essa informação, mas estaremos disponíveis para o fazer em breve.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Aprovação da ata de 26 de outubro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 26 de outubro de 2017.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DSO – Unidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 31 de outubro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – OA – Despacho – Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal, em reunião de 26 outubro de 2017, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º e os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, as seguintes competências, nos respetivos Vereadores, no âmbito das suas funções, as seguintes competências:

- **No Vereador, *Orlando Ferreira Pires*:**

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação,

designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;

- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- m) Outorgar contratos em representação do Município;
- n) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- o) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- p) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- q) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- r) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- s) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- t) A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- u) A concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
- v) A aprovação da informação prévia;
- w) A direção da instrução do procedimento;
- x) Proceder ao saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentado no âmbito do RJUE;
- y) Prorrogar o prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra;
- z) Decidir quanto à prorrogação dos prazos para execução da obra nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- aa) Determinar a realização da vistoria tendo em vista a concessão da autorização de utilização quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- bb) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;
- cc) Conceder prorrogação para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará;
- dd) Proceder à cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas;
- ee) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, quando o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável;
- ff) Transmitir à Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Conservador do Registo Predial, as deliberações proferidas no âmbito do artigo 84.º do RJUE para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes;
- gg) Executar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
- hh) A obtenção de prévio mandado judicial nos termos do artigo 95.º do RJUE;
- ii) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, nomear instrutor e aplicar as coimas;
- jj) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra embargada;
- kk) Determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;

- ll) Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
- mm) Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento;
- nn) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- oo) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- pp) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- qq) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- rr) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- ss) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- tt) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- uu) No domínio da gestão e direção de recursos humanos que lhe estão afetos:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
 - iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - vi. Homologar a avaliação do período experimental;
 - vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.
- vv) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do licenciamento zero;
- ww) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal;
- xx) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do diploma que Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos;
- yy) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados;
- zz) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
- aaa) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais;
- bbb) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;
- ccc) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;

- Por Subdelegação:

- a) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- e) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- f) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- g) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- h) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- i) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- j) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;

- k) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do RJUE;
- l) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- m) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- n) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do no artigo 71.º do RJUE;
- o) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- p) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- q) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- r) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- s) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- t) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- u) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- v) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- w) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- x) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2 do RJUE;
- y) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º do RJUE;
- z) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE;
- aa) No âmbito da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento;
- bb) No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, que Regula o Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis:
 - i. Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
 - ii. Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos;
 - iii. Atribuição de licença para o exercício da atividade de Guarda noturnos;
 - iv. Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;
 - v. Instrução dos processos de contraordenação previstos neste diploma legal.
- cc) No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação que Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, a instrução dos processos de contra ordenação na sequência dos autos de notícia levantados pela violação do disposto neste dispositivo legal;
- dd) No âmbito do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, exercer todas as competências aí conferidas à Câmara Municipal;
- ee) No âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março que Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do seu artigo 8.º autorizar a realização na via pública das atividades constantes do diploma legal em apreço;
- ff) No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:
 - i. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - ii. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
 - iii. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
 - iv. Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público;
 - v. Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos;
 - vi. Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos;
 - vii. Realizar a auditoria de classificação;
 - viii. Dispensar requisitos exigidos para a atribuição da classificação;
 - ix. Aplicar coimas e sanções acessórias aos parques de campismo e de caravanismo e aos estabelecimentos de alojamento local;
 - x. Conceder a licença, admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico.

- gg) No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, Sistema da Indústria Responsável (SIR), o novo Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3;
- hh) No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, exercer as competências previstas neste diploma legal, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, bem como efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, nos termos do disposto no artigo 13.º desse preceito legal;
- ii) No âmbito do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define as Condições de Acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, exercer as competências aí previstas designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;
- jj) No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, exercer as seguintes competências:
 - i. Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
 - ii. Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - iii. Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
 - iv. Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - v. Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º;
 - vi. Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.
- kk) No âmbito do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, exercer todas as competências previstas neste diploma legal;
- ll) No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do seu artigo 7.º:
 - i. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - ii. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
 - iii. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.
- mm) No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que Estabelece o Regime sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º emitir parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;
- nn) No âmbito do Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas de Mirandela, nos termos do seu artigo 34.º as competências conferidas à Câmara Municipal.

- Na Vereadora - Vera Cristina Quintela Pires Preto:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;

- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Outorgar contratos em representação do Município;
- m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- o) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- p) No domínio da gestão e direção dos recursos humanos que lhe estão afetos:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
 - iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - vi. Homologar a avaliação do período experimental;
 - vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.

- Por Subdelegação:

- a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, *cf.* alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- c) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, *cf.* alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º;

- No Vereador José Miguel Romão Cunha:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços e adjudicação de empreitadas de obras públicas necessárias à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- l) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;

- m) Outorgar contratos em representação do Município;
- n) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- o) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- p) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- q) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- r) Todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ex vi o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- s) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a execução dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados entre o Município e os seus trabalhadores, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com exceção dos assuntos delegados em outros Vereadores, designadamente, decisões relativas a férias, faltas, trabalho extraordinário, formação profissional, ...
- t) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- Por Subdelegação:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- g) Alienar bens móveis;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- j) Declarar prescritas a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- k) Administrar o domínio público municipal;
- l) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- m) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- n) No âmbito do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP:
 - i. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, *cfr.* n.º 1 do artigo 36.º;
 - ii. Decisão de escolha do procedimento, *cfr.* artigo 38.º;
 - iii. Aprovação das peças do procedimento, *cfr.* n.º 2 do artigo 40.º;
 - iv. Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento, *cfr.* n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;
 - v. Erros e omissões do caderno de encargos, *cfr.* n.º 5 do artigo 61.º;
 - vi. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, *cfr.* n.º 4 do artigo 64.º;
 - vii. Classificação de documentos da proposta, *cfr.* n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º;
 - viii. Designação do júri do procedimento, *cfr.* n.º 1 do artigo 67.º;
 - ix. Adjudicação, *cfr.* n.º 1 do artigo 73.º;
 - x. Aprovação da minuta do contrato, *cfr.* n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;
 - xi. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.
- o) No âmbito do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, na sua atual redação que aprova o Código da Estrada, exercer de acordo com o Capítulo III com a epígrafe “Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos”, nos termos dos artigos 163.º e seguintes, as seguintes competências:
 - i. Promover a remoção imediata para depósito de qualquer veículo;
 - ii. Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
 - iii. Determinar o destino final a dar aos veículos removidos quando verificada a situação de abandono;
 - iv. Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos e adquiridos pelo Município a título de ocupação para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.

- p) No âmbito do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação, que aprova o Código de Procedimento e do Processo Tributário, exercer as competências da administração tributária previstas nas alíneas a) a j) do artigo 10.º, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo;
- q) No âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que estabelece os casos em que um prédio urbano ou fração autónoma é considerado devoluto, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- r) No âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, nos termos dos artigos 13.º e 14.º assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;
- s) No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que aprova o Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, exercer as competências fiscalizadoras previstas no artigo 66.º;
- t) No âmbito do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela:
- Conceder isenções de taxas ou reduções do respetivo valor, nos termos do artigo 7.º;
 - Autorizar que as taxas possam ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, *cf.* n.º 2 do artigo 13.º;
 - Autorizar o pagamento em prestações, *cf.* n.º 1 e 2 do artigo 15.º.
- u) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município nomeadamente no que respeita às áreas de Recursos Humanos, Gestão Administrativa Geral, Apoio ao Município e Modernização Administrativa.

O presente Despacho deverá ser publicitado em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 - OA – Despacho - Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência

- Considerando que a Presidente de Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Considerando que o aludido Gabinete pode ser constituído por um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Considerando que o aludido Gabinete pode ser constituído por mais um Adjunto ou Secretário, desde que tal implique a não nomeação do Chefe do Gabinete, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Nomeio para exercer as funções no Gabinete de Apoio à Presidência:

- *Manuel Agostinho Beça de Sousa*, como Adjunto;
- *Sónia Cristina Figueiredo Mota*, como Secretária.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proceda-se à divulgação do presente Despacho por edital, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais, bem como à publicitação do Presente Despacho no Diário da República.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 - OA – Despacho - Delegação de Competências para Movimentação de Contas Bancárias.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Delegação de competências para movimentação de contas bancárias.

Nos termos do Ponto 2.9.10.1.2 do Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o POCAL - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais, na sua atual redação, as contas bancárias tituladas pela autarquia devem ser movimentadas, simultaneamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro membro do Órgão Executivo em quem ele delegue.

Nesta conformidade, no âmbito de uma competência própria conferida pelo dispositivo legal supra citado, determino que as contas bancárias da autarquia sejam movimentadas, incluindo movimentos/autorizações *on-line* pela Presidente da Câmara **Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues** e substituída nas suas ausências e impedimentos pelo Vereador a Tempo Inteiro **José Miguel Romão Cunha**. No que se refere aos movimentos, incluindo movimentos/autorizações *on-line*, ao nível das funções inerentes à Tesouraria, será da responsabilidade da trabalhadora **Maria Angelina Vaz Pinto** sendo a mesma substituída nas ausências e impedimentos pela trabalhadora **Ana Margarida Fernandes Gonçalves de Sá**.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Proposta – Proposta de Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Mirandela.

----- Foi presente o Regimento da Câmara Municipal de Mirandela, com o seguinte teor:

“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

PREÂMBULO

O presente Regimento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e destina-se a reger o funcionamento interno da Câmara Municipal, no quadro das normas legais em vigor, de modo a garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e dos cidadãos.

Artigo 1.º

Natureza e Composição da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal é o órgão executivo colegial e representativo do Município de Mirandela e é constituída por uma Presidente e por seis Vereadores.
2. A Presidente designa, de entre os Vereadores, o/a Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, cabe substituir a primeiro nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 2.º

Competências da Câmara Municipal

A Câmara Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Periodicidade das Reuniões

1. As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às quintas-feiras, pelas 15.00 h habitualmente no Salão Nobre da Câmara Municipal, podendo realizar-se noutros locais, quando assim seja deliberado na reunião anterior.
2. Quando a data determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se a Câmara Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.
3. Todas as reuniões ordinárias serão públicas.
4. Todas as reuniões são gravadas para auxílio na elaboração e preparação das atas.

Artigo 4.º

Reuniões Públicas

1. No início de cada reunião ordinária da Câmara Municipal, antes de se iniciar a Ordem de Trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não poderá exceder sessenta minutos por cada reunião e cinco minutos por cada município que só poderá intervir uma única vez.
2. Em situações excecionais a Presidente pode propor o alargamento dos períodos referidos no número anterior.
3. Nas atas das reuniões públicas, haverá uma referência sumária às eventuais intervenções do público e os esclarecimentos prestados.
4. A participação do público está dependente de prévia inscrição, mediante preenchimento de ficha cujo modelo se anexa a este Regimento.
5. Essa ficha deve ser entregue no Gabinete de Apoio à Presidência até às 12 horas do dia útil imediatamente anterior, devendo o assunto incidir sobre questões de interesse da autarquia e no âmbito das atribuições e competências do município, sob pena de ser recusada.
6. As questões suscitadas devem ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal e serão respondidas por a mesma ou por quem ela solicite o uso da palavra, não sendo permitidos diálogos entre si nem com nenhum membro do Município.



7. É proibido ao público discutir, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
8. Se os cidadãos colocarem questões estranhas às competências municipais ou utilizarem termos, expressões ou gestos inadequados ou ofensivos da honra e consideração dos órgãos ou dos membros dos órgãos autárquicos, será solicitado aos mesmos por parte da Presidente da Câmara Municipal que se retirem.
9. A violação do disposto nos números anteriores será participada ao Ministério Público.

Artigo 5.º

Presidente

1. Cabe à Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. A Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 6.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Neste período é igualmente admissível a apresentação de votos de louvor, pesar ou outros.
3. Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo à Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período.

Artigo 7.º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia e respetiva documentação será entregue, via correio eletrónico, a todos os membros do Executivo, com pelo menos dois dias úteis de antecedência sobre a data da realização da reunião.
2. Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem do dia poderão ser consultados no Setor de Apoio aos Órgãos Municipais ou no local por este indicado, nomeadamente todos os documentos que pela sua extensão, não seja possível o seu envio via correio eletrónico.
3. Quando os membros do Executivo pretendam que seja fornecido, em papel, cópia do expediente deverão informar dessa pretensão, em tempo útil, e levantar o mesmo no Setor de Apoio aos Órgãos Municipais.

Artigo 8.º

Convocatória ilegal de reuniões

Se houver alguma ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera a mesma sanada, quando todos os membros do órgão executivo comparecerem e não suscitarem qualquer oposição à realização da reunião.

Artigo 9.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da lei, com pelo menos oito dias de antecedência.
2. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.
3. As reuniões extraordinárias não têm período de intervenção aberto ao público.

Artigo 10.º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, a Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei.
3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

Artigo 11.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser previamente justificadas ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.
3. Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que, sem motivo justificativo, não compareçam a seis reuniões seguidas ou a doze reuniões interpoladas.

Artigo 12.º

Votação

1. A votação é pública e nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.
2. A Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Declarações de Voto

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração apresentada por escrito, sendo inseridas, em primeiro lugar, as declarações de voto daqueles que houverem votado contra a proposta e, por último, os votos dos que houverem votado a favor.
2. As declarações de voto serão entregues no momento da sua pronúncia e remetidas por correio eletrónico, para o Setor de Apoio aos Órgãos Municipais (orgaosmunicipais@cm-mirandela.pt) até 48 horas após a reunião.
3. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

Artigo 14.º

Esclarecimentos

Os esclarecimentos dos membros do executivo devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida.

Artigo 15.º

Exercício do Direito de Defesa

1. Sempre que um membro do executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, para a defesa dos seus direitos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.

Artigo 16.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 17.º

Atas

1. As atas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as atas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o projeto de ata será remetido a todos os membros do executivo municipal juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que deva ser aprovada.

Artigo 18.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplica-se o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser-lhe dada a devida publicitação edital nos lugares de estilo e no Portal do Município.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 06/11/2017
Publicitado por edital e no sítio da Internet do Município”

----- Vem acompanhado de Ficha de Inscrição e Orientações para o público, que se dão por reproduzidas.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de aprovação do Regimento da Câmara Municipal

Considerando, que nos termos no disposto no artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Câmara Municipal convocar as Reuniões, fixar a sua periodicidade, convocação, agendamento e condução, torna-se imperioso aprovar um Regimento que evidencie o entendimento deste Órgão Executivo quanto às regras de funcionamento interno da Câmara Municipal, neste mandato que se inicia.

Assim, proponho que a Câmara delibere, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Relativamente ao Regimento, devo dizer o seguinte:

“Surpreendentemente esta proposta de Regimento da Câmara Municipal de Mirandela corporizou uma postura no mínimo questionável porque não envolveu na sua elaboração os titulares do direito de oposição, partes interessadas no seu conteúdo e na sua execução. Teria sido mais democrático replicar aquilo que fez a Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Mirandela no mandato 2013-2017, que reuniu três ou quatro vezes para elaborar o respetivo Regimento com o envolvimento de todas as forças políticas e que acabou por ser discutido e aprovado um ano depois, sem que daí adviessem consequências nefastas para o funcionamento da Assembleia Municipal.

Mais! Contra aquilo que seria expectável, esta proposta não acolheu duas das sugestões que verbalizamos na Reunião transata e que continuamos a reputar como adequadas e justas. Em vez das Reuniões serem quinzenalmente, às segundas-feiras, às 9.30 horas, como nos parecia mais ajustado, tendo em conta o facto dos Vereadores da Oposição terem atividades profissionais e dessa forma disporem de mais tempo para ler e analisar os documentos e para preparar as intervenções, a presente proposta mantém a quinta-feira, dia de comer o rancho em Mirandela, tradição que quebrarei porque nada recomendável para quem vai ter uma Reunião às 15 horas. Sendo às quintas-feiras, restam-nos apenas dois dias úteis para tal tarefa. Não estou em crer que a ideia seja a de criar dificuldades à Oposição ou silenciá-la, mas apenas a de dar guarida aos interesses de quem está no poder e para quem, estando a tempo inteiro, qualquer dia e hora serviriam.

Tendo como certa a aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Mirandela, que ao menos seja célere a disponibilização do Gabinete da Oposição para que possamos utilizar a parte da manhã para melhor preparar as nossas intervenções e recolher junto dos gabinetes a informação necessária para as sustentar e fundamentar.

Outra das propostas que não foi acolhida, foi prever a presença do público em todas as reuniões do Executivo, como o fez a Câmara Municipal de Braga, por sugestão do próprio Presidente de Câmara Municipal. Seria um sinal de reforço dos mecanismos de participação cívica e do envolvimento dos cidadãos de Mirandela na gestão da coisa pública.

O Regimento também nos merece os seguintes comentários e reservas:

- Inédito é o que prevê o n.º 3 do artigo 6.º que refere que «**os membros do executivo, interessados em usar da palavra, deverão indicá-lo à Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra**».

Perguntamos:

- Qual é a intenção desta norma? O que significa a gestão do tempo disponível quando se sabe que o tempo deve ser o necessário para que os assuntos sejam discutidos com profundidade e seja dada oportunidade a todos de intervir ou quando se sabe que a lei não impõe qualquer limite de tempo para a duração das reuniões camarárias, a não ser no PAOD? Quem define esse limite de tempo para uso da palavra? A Senhora Presidente ou o Executivo no seu todo? Não será isso uma limitação da liberdade de expressão e dos direitos da oposição?

Por conseguinte, solicitamos que essa norma seja pura e simplesmente retirada do Regimento.

- Têm ciente que o número 4. do artigo 7.º do Regimento é manifestamente ilegal por contrariar o previsto no artigo 50.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente que «**só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião**», e que só nas sessões ordinárias de órgão deliberativo (Assembleia Municipal), e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, é que se pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, devendo, como tal, ser pura e simplesmente ser expurgada do Regimento e substituída pela norma acima citada?
- Positiva é a norma do artigo 14.º que frisa que «**os esclarecimentos dos membros do executivo devem ser formuladas, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringe-se à matéria em dúvida**».

Finalmente, sugerimos a inclusão da norma consignada num Regimento da Câmara Municipal de Albufeira que refere que «**é atribuída a faculdade aos vereadores para solicitarem diretamente aos serviços da Câmara Municipal todas as informações**

e esclarecimentos necessários relativamente aos assuntos constantes da ordem do dia». Caso esta pretensão tenha acolhimento, julgamos razoável que todos os dirigentes e colaboradores da Câmara Municipal de Mirandela devam ter conhecimento dessa norma para que não sobejem dúvidas quanto à legítima pretensão dos Vereadores da Oposição.

Resumindo e concluindo, relembramos que, nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, ou seja, do Estatuto do Direito de Oposição, entende-se por oposição a atividade de **acompanhamento, fiscalização e crítica** das orientações políticas dos Órgãos Executivos das autarquias locais de natureza representativa. É verdade que esse estatuto só prevê o direito dos titulares do direito de oposição serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade e não contempla o dever de consulta prévia para outras situações. Porém, no caso em apreço, e tratando-se de um documento sobre o funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal de Mirandela, impunha-se ir para lá da lei, sobretudo por parte de quem prometeu que a oposição iria ser tratada como nunca.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Agradeço as considerações, julgo que o respeito pelo Direito da Oposição sempre foi um desígnio deste Executivo que tomou posse há quinze dias. Da nossa parte, por aquilo que disse, teria alguma lógica se fosse uma pessoa que não estivesse aqui há tantos anos e que não fosse buscar à Câmara Municipal de Albufeira essas legítimas pretensões.

Como sabe, a Oposição terá acesso a todos os documentos. Em relação à liberdade de expressão, lamento profundamente ser capaz de dizer essa situação, quando a liberdade de expressão nunca existiu não só na Câmara Municipal, mas também em Mirandela.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Isso é mentira.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação às situações que a Oposição pretendia, já lhe disse que vai ter o gabinete, com horário de atendimento. Nunca tal foi feito no seu mandato, nem nunca tal foi feito enquanto esteve por aqui como Chefe de Gabinete. Os interesses, Senhor Vereador, como sabe e já que conhece tão bem a Câmara Municipal e que faz uma análise tão exaustiva dos Regimentos, que agradeço, porque acho que é assim que nós melhoramos a nossa democracia e é assim que poderemos fazer melhor, nós neste momento estamos a trabalhar com a orgânica que vocês nos deixaram e por isso confiamos plenamente nos pareceres que os nossos juristas fazem, porque também é com base neles que nós fazemos os Regimentos. Não andamos a fazer copy/paste da Câmara de Albufeira, de Oeiras, de Aveiro ou de outras quaisquer, como é seu apanágio.

Relativamente a tudo o que disse, nós estaremos sempre disponíveis para prestar todas as declarações no respeito político e não jurídico, porque não há nada pior que sobrepor as questões de ordem pessoal às questões de ordem política. A política está sempre primeiro, e eu acho inadmissível que o atual Vereador, Ex Vice-Presidente da Câmara Municipal venha aqui ensinar a organização da Oposição, o respeito pela Oposição. Acho inadmissível, acho pouco ético e realmente é fácil esquecer a história.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: É a sua opinião.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É fácil esquecer a história, mas a história tem de ser lembrada e por isso pode contar da nossa parte, como sempre, de uma abertura total quer aos trabalhadores, quer aos Dirigentes, quer aos Senhores Vereadores da Oposição, quer também a plena democracia como deve ser aqui na Câmara Municipal e também em todo o concelho.

Acho lamentável, acho ofensivo, vir agora com pedagogia e tentar mascarar aquilo que nunca é conduta própria, que foi feita ao longo dos últimos anos. Como o nosso povo costuma dizer, “olhai para o que eu digo e não olheis para o que eu faço”. O sermão é bom, mas eu dispenso.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Agora se me permite também terei de dizer alguma coisa, eu levantei aqui uma série de questões que não me foram respondidas, eu sinceramente não consigo entender, limitei-me a fazer uma análise do Regimento e a anotar aquilo que na nossa opinião nos parece incorreto, eu não fiz mais nada do que isto, admira-me como é que a Senhora Presidente depois vai buscar o passado e vai buscar o facto de eu estar aqui há muito tempo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Há passado, não há? O passado não se pode apagar.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Eu não consigo entender, acha normal que eu na próxima Reunião tenha de vir aqui antes da Reunião dizer o que é que vou falar, quando vou falar, quanto tempo vou falar, acha normal isso? Eu não acho, e não tenho de o dizer? Claro que tenho. Independentemente das questões que levantou, essas é que eu acho injustas, porque dizer que nunca houve liberdade de expressão nesta Câmara, acho que é um pouco demais, dá ideia que nós vivíamos na ditadura, isso é mentira.

Vocês podem discordar de muitas opções políticas que nós fizemos, admito, nós somos pessoas diferentes, agora dizer que não havia liberdade de expressão, isso é que é uma ofensa Senhora Presidente.

Eu tendo dado conta que há aqui uma norma ilegal, não acha normal que eu chame a atenção? E já agora a Dr.ª *Esmeralda* também se podia pronunciar, se acha que de acordo com a atual lei, se é possível nas Reuniões da Câmara Municipal serem incluídos pontos que não constem da Ordem do Dia? Gostava de ouvir a sua opinião sobre isso. Eu disse alguma coisa de mal? Eu limitei-me a analisar a lei.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está a fazer o seu trabalho e nós estamos a fazer o nosso.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Estamos a falar de uma questão muito concreta e a Senhora Presidente vai buscar o passado e está sempre a dizer que eu que estive aqui, obviamente que eu estive aqui com muito orgulho e garanto-lhe que fiz um trabalho isento e responsável, garanto-lhe que fiz.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu acho que não vale a pena estarmos com essas situações.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Eu volto a dizer, esta norma do n.º 4 do artigo 7.º é uma norma ilegal, na minha opinião deve ser retirada. Eu fiz alguma coisa que não devesse fazer? Acho que não.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está no seu direito de dizer, mas há uma coisa que também tem de perceber, tem de manter a calma, tem de respeitar a opinião dos outros, porque não é o Senhor Vereador *Rui Magalhães* dizer o que quer, como quer, quando quer e a que nível quer, mas tem de respeitar a opinião dos outros de resposta, porque eu também tenho o direito de resposta. Eu percebo, a forma como diz as coisas em vez de ser construtiva, já é destrutiva, já é acusatória.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Gostava de ouvir a opinião da Dr.ª *Esmeralda* só relativamente a esta questão concreta.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Há duas situações que eu gostava que ficassem claras aqui, o Senhor Vereador *Rui Magalhães* é livre de dizer o que quer, como quer, mas depois também tem de respeitar as respostas que poderemos ter, quem quer respeito dá-se ao respeito. É aquilo que eu solicito...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: A Senhora Presidente responde às minhas intervenções, eu também posso responder às suas, ou não posso? Parece-me que é razoável.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Claro que pode, a questão é que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* tem tido a palavra e depois eu respondo e depois volta a responder e depois interrompe-me. Isto não é nenhum debate, é uma Reunião de Câmara, não é nenhum debate político.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Se formos a ver nas Reuniões de há oito anos atrás também era assim que se passava.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está a acusar-me que eu vou buscar o passado e está a fazer o mesmo. É bom que fique claro uma coisa, Senhor Vereador *Rui Magalhães* e restantes Vereadores, todos nós temos o direito de falar e obter a resposta, como é óbvio. Em segundo lugar, tudo o que vem a Reunião de Câmara passa pelo Gabinete de Apoio Jurídico. Se há alguma inconformidade nós vamos estudar através do apoio jurídico.

Só lamento a forma, não o conteúdo. A forma como acusa determinadas situações, que em vez de serem construtivas, são de uma forma destrutiva, acusatória, sem ter nenhuma justificação para aquilo que está a fazer.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: É a sua opinião, com a qual obviamente não concordo de todo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Se me dá licença, eu também tenho o direito de falar sem ser interrompida. Em relação ao Regimento, este é um documento que pode sofrer alterações. As inconformidades que diz, referem-se ao n.º 4.º do artigo 7.º, retiramos o n.º 4 do artigo 7.º, o resto são decisões do Executivo. Em relação às Reuniões públicas, não me parece que tenha qualquer problema em fazê-las todas públicas, porque infelizmente durante os anos que vocês estiveram no Executivo, tiveram uma ou duas pessoas a assistir às Reuniões de Câmara.

Não vejo nenhum problema em fazer todas as Reuniões abertas ao público, até considero que seja uma boa alteração e é bom que as pessoas participem.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mirandela, conforme proposto.

04/OA – Proposta de Fixação de Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos – Mandato 2017/2021.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de fixação de seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos - Mandato 2017-2021

Considerando o disposto no artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, que estabelece que todos os eleitos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

Considerando que este seguro se destina a acautelar eventuais acidentes que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas.

Considerando que para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos para o mandato 2017-2021 nos valores constantes da tabela que se segue:

<i>Pessoas Seguras</i>	<i>Morte ou Invalidez Permanente</i>	<i>Incapacidade Temporária</i>	<i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i>
Presidente	€163.098,50	€80,00	€13.966,34
Vereadores em regime de permanência e de não permanência	€139.663,41	€69,83	€13.966,34
Membros da Assembleia	€69.831,41	€34,92	€6.983,17

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Acho que é muito positivo esta Proposta ter vindo aqui à Reunião, por uma questão de transparência e em relação a isto temos de elogiar a Proposta e o facto de ter vindo a Reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos para o mandato 2017-2021 pelos valores constantes da tabela, conforme proposto.

05/OA – Proposta de Atribuição de Fundos de Maneio.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Fundos de Maneio.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, prevê a possibilidade da constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis (*cf.* Ponto 2.3.4.3), sendo que em cumprimento da regulamentação estipulada no Ponto 2.9.10.1.11, as Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2017 estabeleceram a respetiva constituição e regularização dos fundos de maneio do município, bem como o respetivo montante, tipos de despesa e responsáveis.

Contudo, o art.º 52.º n.º 2 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) determina que ... *quando dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas serão prestadas em relação a cada gerência*, pelo que tendo-se operado a substituição integral dos membros do Executivo Municipal com funções de gestão, torna-se necessária a elaboração da prestação de contas de forma intercalar a remeter ao Tribunal de Contas (TC) que, nos termos do disposto na Resolução n.º 04/2001 - 2.ª Secção do TC terá que incluir, obrigatoriamente, um Mapa onde constem os respetivos fundos de maneio da autarquia.

Verificando-se que, em cumprimento dos preceitos legais supra referidos os responsáveis dos fundos de maneio do Município de Mirandela procederam à sua reposição/regularização antes da tomada de posse do Executivo Municipal agora em funções, torna-se imprescindível a constituição dos seguintes fundos de maneio visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis:

Class. Económica	Designação	GAP¹	DAF²	DSO³	DFT⁴	DEASC⁵	CPCJ⁶
02.01.05	Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
02.01.08	Material de Escritório	100,00	50,00	50,00	50,00	100,00	12,35
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	100,00	100,00	50,00	50,00	50,00	0,00
02.01.21	Outros Bens	150,00	100,00	50,00	50,00	160,00	0,00
02.02.10.02	Outros Transportes	100,00	50,00	100,00	100,00	50,00	0,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	300,00	100,00	0,00	0,00	40,00	60,00
02.02.25	Outros Serviços	200,00	200,00	250,00	250,00	50,00	0,00
Total:		950,00	600,00	500,00	500,00	500,00	102,35

¹ Gabinete de Apoio à Presidência

² Divisão Administrativa e Financeira

³ Divisão de Serviços Operativos

⁴ Divisão de Fomento Territorial

⁵ Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais

⁶ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Atribuição dos Fundos de Maneio, conforme proposto.

06/OA – Proposta de Aprovação do Dia de Pagamento de Vencimentos e Salários do Pessoal.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de Aprovação do Dia de Pagamento de Vencimentos e Salários do Pessoal

Proponho que seja mandado proceder ao pagamento da remuneração aos trabalhadores ao serviço deste Município a partir do dia 20 de cada mês, com exceção dos meses em que tais datas coincidam com feriado, sábado ou domingo, situação em que o referido pagamento efetuar-se-á no dia útil imediatamente anterior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Proposta de Aprovação do Dia de Pagamento de Vencimentos e Salários do Pessoal, conforme proposto.

07/OA – Candidatura no Âmbito do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Mirandela – Iniciativa “Emprego Já” - Maria Natália Leite Magalhães.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 19463 em 30/10/2017, com o seguinte teor:

Assunto: Envio de candidatura a Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego – Iniciativa “Emprego Já”

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base a gestão de candidaturas ao **Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego**, junto enviamos a seguinte candidatura instruída e avaliada tecnicamente para pronúncia da Câmara Municipal:

- *Maria Natália Leite Magalhães.*

----- Vem acompanhado de pareceres das candidaturas e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, exarou o seguinte Despacho:

“Agendar para a próxima Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 2594 de 31/10/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar a atribuição do apoio não reembolsável a *Maria Natália Leite Magalhães*, previsto no n.º 1 do artigo 3º do RICE majorado pelo disposto no n.º 2, alínea c) do mesmo artigo (com idade inferior a 30 anos ou com idade igual ou superior a 55 anos), no valor global de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), (50% após a comprovação da celebração do contrato de trabalho e os restantes 50% após o decurso de um período não inferior a 12 meses e após comprovação do estrito cumprimento das obrigações legais inerentes ao contrato de trabalho).

08/OA – Candidatura no Âmbito do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Mirandela – Iniciativa “Emprego Já” - Filipe de Barros & Barros, Lda.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 19461 em 30/10/2017, com o seguinte teor:

Assunto: Envio de candidatura a Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego – Iniciativa “Emprego Já”

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base a gestão de candidaturas ao **Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego**, junto enviamos a seguinte candidatura instruída e avaliada tecnicamente para pronúncia da Câmara Municipal:

- *Filipe de Barros & Barros, Lda.*

----- Vem acompanhado de pareceres das candidaturas e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À próxima Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 2595 de 31/10/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar a atribuição do apoio não reembolsável a *Filipe de Barros & Barros, Lda.*, previsto no n.º 1 do artigo 3º do RICE majorado pelo disposto no n.º 2, alínea c) do mesmo artigo (com idade inferior a 30 anos ou com idade igual ou superior a 55 anos), no valor global de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), (50% após a comprovação da celebração do contrato de trabalho e os restantes 50% após o decurso de um período não inferior a 12 meses e após comprovação do estrito cumprimento das obrigações legais inerentes ao contrato de trabalho).

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

09/DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 30 de outubro de 2017 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	801.708,37€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	914.975,08€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.716.683,45€
DOCUMENTOS-----	342.571,39€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10/DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 22/DAF de 31/10/2017 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 11 a 30 de outubro de 2017, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **668.650,96 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	667.745,45 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	905,51 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11/DSO – Unidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 01/DSO de 31/10/2017 da Divisão de Serviços Operativos:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 26 a 30 de outubro de 2017, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **286,58 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues</i>	286,58
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	--:--
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	--:--
<i>José Miguel Romão Cunha</i>	--:--

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

12/DFT - Transferência Financeira - Metropolitano Ligeiro de Mirandela.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Divisão de Fomento Territorial *Paulo Magalhães* em 19/10/2017, com o seguinte teor:

“Não sendo o Metro Ligeiro de Mirandela uma atribuição da Câmara Municipal, esta é a acionista principal numa percentagem de 90%.

O MLM tem vindo a desenvolver, ou a manter a mobilidade para **fora** do Concelho de Mirandela, desde o Cachão até ao Tua com recurso a aluguer de Táxi.

Sendo a mobilidade uma obrigação pertença do Estado, o MLM tem mantido desde a sua origem esta prestação de serviço com a contrapartida financeira que tem vindo a variar ao longo do tempo, mas que na atualidade ronda os 19.000€ mensais.

Desde dezembro de 2016 ainda não houve qualquer transferência por parte do Estado que levou à situação de incumprimento por parte da MLM, tendo uma dívida a fornecedores de cerca de 50.000€, com um saldo em conta de 9.562€, mas que é insuficiente para o pagamento de salários que se aproxima com o final do mês, acrescido de pagamento à Segurança Social e IRS e IRC, eletricidade, e telefones em cujo corte é imediato.

Neste pressuposto há a necessidade de um suprimento, que em números redondos será de 5.000€ para poder garantir o pagamento de salários e pagamentos de impostos.

À consideração Superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 2598 de 31/10/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira ao **Metropolitano Ligeiro de Mirandela, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), conforme proposto.**

13/DEASC - Pedido de Apoio Financeiro - Associação Mirandelense de Artes Marciais.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“Recebemos por parte da Associação Mirandelense de Artes Marciais uma candidatura de Apoio ao Campeonato Nacional de kung-Fu, que vai decorrer em Mirandela de 18.11.2017 a 19.11.2017, no pavilhão Inatel com cerca de 100 participantes.

Depois de contactar telefonicamente o responsável pelo evento Manuel Jesus Novo, pois o pedido não era explícito fui informado de que a associação pede apoio financeiro no valor de 2300,00 euros tendo como justificação a compra de materiais 15 tatamis, troféus, medalhas, despesas com árbitros e juizes e consumíveis.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Ficha de Candidatura, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais *Madalena Ferreira* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“A **Associação Mirandelense de Artes Marciais** apresentou uma candidatura ao Apoio de Eventos a solicitar disponibilização do pavilhão do Inatel e **comparticipação financeira, no valor de 2300,00€ (dois mil e trezentos euros)** referente à realização do **Campeonato Nacional de kung-Fu**, que vai decorrer nos dias 18 e 19 de novembro, em Mirandela.

A disponibilização do pavilhão é possível. No que concerne ao montante em causa destina-se a custear despesas com aquisição de tatamis, alimentação dos árbitros e juizes, medalhas e consumíveis.

Atendendo a que é a primeira vez que vai realizar-se este evento e que é solicitado apoio, propõe-se que seja atribuída uma participação financeira no valor de **2300.00€ (dois mil e trezentos euros)**.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião após cabimento no valor de 1.500,00 €”.

----- Processo despesa n.º 2599 de 31/10/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o **Pedido de Apoio Financeiro à Associação Mirandelense de Artes Marciais, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme proposto.**

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim *[assinatura]*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 30 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

Júlia Rodrigues

Júlia Rodrigues

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

João Paulo Fraga

João Paulo Fraga